

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, nos moldes do art. 29, V; 37, X e 39, § 4°, da Constituição Federal de 1988; art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, visa à revisão geral anual dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição ora apresentada estabelece a revisão equivalente ao percentual de 5,04%, o que corresponde à um índice de correção menor que o índice INPC-IBGE acumulado do ano de 2013, conforme demonstrativos em anexo.

Pelo exposto, tratando-se de iniciativa privativa da Câmara Municipal, solicito aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Capela de Santana, 12 de maio de 2014.

MESA DIRETORA

Rafael Perci Paula da Cruz

Presidente

José Rangel Secretário Alessandro Lopes

Vice-Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 08/2014

Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VOTOS FAVORÁVEIS E

VOTOS CONTRÁRIOS EM SEUS PRÓPRIOS

RMOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA

EGISLATURA NO DIA DE DE 20 Y

PRESIDENTE

TO SECRETÁRIO

ARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988"

- Art. 1° Ficam reajustados em 5,04%, a titulo de revisão geral anual, os subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Capela de Santana, nos termos dos artigos 29, V; 37, X e 39, § 4°, da Constituição Federal.
- Art. 2° O percentual fixado no artigo precedente compreende a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no ano de 2013.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2014.